



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

053

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I N o. 2.909/75

"CONCEDE AUXILIO PARA PASSAGENS A ESTUDANTES DE 1º. GRAU DO MUNICIPIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio passagem à estudantes do Município que estiverem cursando o 1º. Grau de Ensino - de 5a. a 8a. séries, que utilizam meio de transporte coletivo municipal.

ARTIGO 2º. - O auxílio corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) da passagem estudantil será concedido em forma de passagens escolares, previamente adquiridas pelo Município junto às empresas de transporte coletivo (municipais), às quais serão entregues aos pais ou responsáveis pelo aluno.

ARTIGO 3º. - Constituem requisitos para obtenção deste auxílio:

- I - ser aluno de 5a. a 8a. séries do 1º. grau, devidamente matriculado;
- II - ser o aluno morador de localidade que não esteja sendo atendida por transporte escolar mantido pelo Município;
- III - estar o aluno cursando da 5a. a 8a. séries escolar não oferecida em escola da localidade em que reside.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

054

NOV. 2.710/95

ARTIGO 4º. - As passagens que serão entregues aos alunos corresponderão à metade dos que necessitem para deslocamento durante cada mês.

ARTIGO 5º. - Os auxílios serão concedidos a cada dois meses, sendo que para o 1º. auxílio bastará que o aluno preencha os requisitos do artigo 3º. desta Lei, e para os demais deverá comprovar a freqüência escolar relativa ao bimestre anterior, através de boletim escolar ou atestado de freqüência junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - No ano seguinte, somente receberá auxílio, o aluno que comprovar a freqüência do último bimestre do ano anterior, salvo caso fortuito ou força maior.

ARTIGO 6º. - A distribuição dos auxílios será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que manterá cadastro de controle atualizado dos beneficiados.

ARTIGO 7º. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade 2.017- Passagem para alunos de 1º. grau

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de maio de 1995

FERULIO TELESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração